



Pernambuco Participações e Investimentos S/A
Companhia de Capital Fechado
CNPJ nº 02.534.914/0001-68

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS
31 de dezembro de 2017

Este documento, de caráter meramente informativo, reúne e resume as principais regras e políticas aplicáveis a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - Perpart com relação à distribuição de dividendos, as quais constam ou derivam:

1. da Lei nº 6.404/76;
2. do Estatuto Social da Companhia, vigente nesta data; e
3. de deliberações do conselho de administração e/ou da assembleia geral da Companhia.

Em caso de mudanças nas referidas regras e/ou políticas, as informações aqui previstas serão revistas e atualizadas na medida necessária para refletir tais mudanças.

Este documento tem por objetivo principal facilitar a compreensão da matéria por parte dos acionistas da Companhia e do mercado em geral, sendo dividido nos seguintes tópicos:

1. Lucro Líquido e Base de Cálculo

Para fins da Lei das S.A, lucro líquido é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos (i) eventuais prejuízos acumulados, (ii) a provisão para o imposto sobre a renda (IRPJ) e (iii) quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores, observados os limites estabelecidos em Lei.

Os dividendos correspondem à parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos seus acionistas na proporção da quantidade de ações de sua titularidade.

2. Dividendo Obrigatório

O dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das S.A, corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas.

De acordo com o art. 43, item III do Estatuto Social, a parcela referente ao dividendo obrigatório será de 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A.

Nos termos da Lei das S.A, o dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros não distribuídos na hipótese descrita acima, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

3. Exercício Social

O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

4. Parâmetros de Alocação do Lucro Líquido

Conforme previsto no Estatuto Social, o lucro líquido do exercício, calculado de acordo com o descrito no item 1 acima, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% para a constituição da reserva legal, limitada a 20% do capital social, podendo a sua constituição ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% do capital social, conforme decisão da assembleia geral;
- (b) 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A, para distribuição aos acionistas, como dividendo obrigatório; e
- (c) após observadas as destinações dos itens anteriores, o saldo remanescente será destinado de acordo com a proposta apresentada pela diretoria, constante das demonstrações financeiras, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral, conforme estabelecido no art. 42, item IV do estatuto social.

5. Competência e Periodicidade de Deliberação

A deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício da Companhia, apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas, compete à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, por proposta da administração da Companhia.

6. Informações sobre pagamento/depósito de dividendos

O dividendo deverá ser pago no prazo fixado pela Assembleia Geral, desde que, dentro do mesmo exercício social.

7. Pagamento de Juros sobre Capital Próprio, nos termos da legislação aplicável.

Observada a legislação vigente, a diretoria poderá autorizar o pagamento ou o crédito aos acionistas, de juros, a título de remuneração do capital próprio, bom como a imputação do seu valor no dividendo mínimo obrigatório.

Diferentemente do dividendo, o pagamento de juros sobre o capital próprio não é isento de tributação, sujeitando-se, atualmente, à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquota(s) vigente(s), exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

As informações contidas neste documento, relativas à distribuição de dividendos, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de juros sobre o capital próprio.

A versão atual da presente Política de Distribuição de Dividendos foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de março de 2003, e qualquer alteração ou revisão posterior deverá ser a ele submetida.